



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

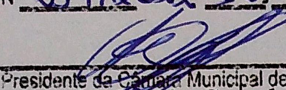
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº014/22, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº **014/2022 18/03/22**

Institui programa de incentivo a empreendimentos agropecuários e de turismo, e dá outras providências.


JAMES AIRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivo a empreendimentos agropecuários e de turismo, com o objetivo de fomentar a atividade agropecuária e de turismo a nível local, com geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Município participará da execução do programa com a concessão de um subsídio financeiro, em moeda corrente nacional, por hora máquina utilizada na preparação do imóvel para receber o empreendimento, com máquinas e equipamentos do tipo trator de esteiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e retroescavadeira.

Art. 3º - O subsídio financeiro de que trata o artigo anterior será no valor de até 58 URMs (cinquenta e oito unidade de referência municipal) por hora máquina, dos tipos indicados no artigo anterior, por equipamentos próprios do empreendedor ou de terceiros contratados.

§ 1º - O valor de que trata o caput deste artigo será apurado e pago, observadas as disposições legais, mediante laudo técnico de vistoria da EMATER/ASCAR e por servidor do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga, por beneficiário do programa.

§ 2º - Na modalidade de benefício de que trata este artigo caberá ao Município unicamente participar com a concessão do subsídio financeiro.

§ 3º - Os recursos de que trata este artigo serão liberados em cada exercício de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º -

Art. 5º - Poderão participar do programa todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, com empreendimentos a serem instalados ou ampliados no território do Município, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura _ e comprovar os seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

I - possuir Talão de Produtor modelo nº 15 (quinze) no Município com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária, em se tratando de atividade agropecuária.

II -

III - estar quites a fazenda pública municipal.

Parágrafo Único: Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, após verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

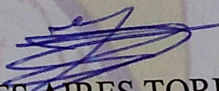
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE MARÇO DE 2022.


JAMES AIRES TORRES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativa ao projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o programa de incentivo a empreendimentos agropecuários e de turismo.

Este programa visa fomentar a atividade agropecuária e de turismo a nível local, com geração de emprego e renda.

Município participará com a concessão de um subsídio financeiro, em moeda corrente nacional, por hora máquina utilizada na preparação do imóvel para receber o empreendimento, de modo amplo, com máquinas e equipamentos do tipo trator de esteiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e retroescavadeira.

O subsídio, nos limites estabelecidos na lei mas podendo ser limitados ainda mais mediante decreto, será pago em dinheiro pelo Município ao empreendedor proporcional ao número de horas máquinas realizadas na preparação do imóvel, seja utilizando máquinas próprias ou de terceiros, desde que estas não sejam da municipalidade.

Caberá ao empreendedor tudo o mais necessário para colocar o empreendimento em operação.

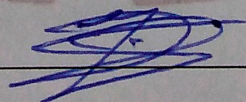
Temos que com este programa o Município poderá atrair a instalação de empreendimentos no setor agropecuário e de turismo, os quais contribuirão para a geração de emprego e renda em nosso município.

Se trata de mais uma atitude do município no sentido de estimular a economia local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Valor da URM Municipal R\$:5,50, x 58 = 319,00 por hora, que é o preço praticado no mercado.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Vereadores.



James Ayres Torres

Prefeito de Faxinalzinho

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 21/03/22

~~Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.~~

Sindamar Ferreira
Assessor Social

Vilson A. Loureiro

~~Assinatura~~

Gilson J. Bach

~~(Assinatura)~~

Paulo Sérgio Esteves

Daniel A. Pereira